



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

Súmula da Reunião Ordinária nº 86, da C.E.Coordenadores de Camara

Data: 8 de Abril de 2022

Local: Porto Alegre - RS

PARTICIPANTES:

Coordenador da CCCam	Geol. Marco Antonio Fontoura Hansen
Coordenador Adjunto da CCCam	Eng. Ftal. Guilherme Reisdorfer
Coordenador CEEMM	Eng. Op. Mec. Carlos Roberto Santos Da Silveira
Coordenador CEEE	Eng. Eletric. E Eng. Seg. Trab. Eduardo De Brito Souto
Coordenador CEEC	Eng. Civ. João Luis De Oliveira Collares Machado
Coordenador CEAGRO	Eng. Agr. Matheus Stapassoli Piato
Coordenador Adjunto CEEST	Eng. Oper. Prod. Mec. E Eng. Seg. Trab. Nelson Agostinho Burille
Apoio Técnico	Geol. Gustavo Amorim Fernandes
Apoio Administrativo	Assistente Administrativa Maria Lúcia Gualdi

OBSERVAÇÕES.: A Coordenadora da CEEST Roselaine Cristina Mignoni solicitou licença prévia e seu Coordenador Adjunto Nelson Agostinho Burille foi convocado.
O Coordenador da CEEQ Marino José Greco solicitou licença prévia e seu Coordenador Adjunto foi convocado e solicitou licença prévia.

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM

CONCLUSÃO : Quórum foi verificado.

2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S) nº 83, 84, 85

CONCLUSÃO : Aprovadas as súmulas das reuniões ordinárias n.º 83, 84 e 85 da CCCam do Crea-RS.

3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE

3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO

3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO

3.2.1 REFERÊNCIA : Ofício n.º 58.2020 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS (Processo SEI n.º 2020026835).

ASSUNTO : Apresentado a este Regional os seguintes questionamentos: "1. [...] quais as modalidades de engenharia são habilitadas junto ao sistema CONFEA/CREA a projetar e executar o Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI?
2. [...] quais as modalidades de engenharia são habilitadas junto ao sistema CONFEA/CREA a projetar e executar o Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra incêndio - PSPCI?
3. [...] quais as modalidades de engenharia são habilitadas junto ao sistema CONFEA/CREA a projetar e executar o Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PrPCI?
4. O CREA-RS, em seus atos de fiscalização, exige a apresentação dos Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PrPCI elaborado pelos profissionais, à luz do Art. 21 da lei Federal n.º 1.425/2017?
5. Após a resposta dos quesitos anteriores, sem entrar no campo da fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, ao qual compete, entre outros ao CONFEA/CREA, qual deve ser o procedimento do Corpo de Bombeiros Militar quando constar no processo de segurança contra incêndio a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

presença de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida por engenheiro com habilitação profissional incompatível com a responsabilidade técnica para o projeto e execução dos PPCI, PSPCI, PrPCI e laudos técnicos relacionados a estes?".

OBS :Aguardada contribuição do Eng. Civ. e Seg. Trab. João Vivian, em complementação de seu trabalho com a apresentação da Eng. Eletric. e Seg. Trab. Caroline. Ainda, retornado processo às Câmaras Especializadas para retificação de suas respostas e preenchimento de tabela anexa das medidas de prevenção e proteção contra incêndio, baseando-se no amadurecimento da discussão e foco em uma resposta mais objetiva ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS.

Resposta da CEEF (19/11/2021):

"[...] é atribuição dos profissionais Engenheiros Florestais para o Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, Plano Simplificado de Prevenção Contra Incêndio - PSPCI e no projeto e execução de Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PrPCI de: Empreendimentos Florestais; Áreas de Campos e Florestas; Empresas relacionadas ao processamento e industrialização de produtos florestais (serrarias, pátios de estocagem de madeiras, etc); Empresas que atuam na exploração florestal e secagem de madeira; Empresas que atuam no viveiro de mudas ornamentais e florestais; Construções rurais; Construções Florestais; Parques e praças".

Resposta da CEEMM (24/11/2021):

"[...] decidiu informar que mantém a manifestação anteriormente feita por esta Especializada, doc SEI nº 0224172, e informar que o Crea não pode limitar de forma geral e abstrata a atuação profissional, através de uma tabela, pois cada profissional possui uma atribuição geral em comum e uma individual complementar, não podendo delegar para terceiros a atividade fiscalizatória, e assim ser exercida de forma preventiva pelo Corpo de Bombeiros - CB, mas apenas pelo Crea. Em relação as atribuições profissionais para atividades de engenharia, tal como o PPCI citado, o CB deverá exigir o documento que identifique o(s) profissional(is) responsável(is), e se houver dúvida da atribuição do(s) profissional(is), submetendo consulta a este Conselho".

Resposta da CEEE (25/11/2021):

"[...] aprovou a seguinte tabela: Medida de proteção / Profissionais que podem desenvolver PROJETO, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, PARECER E LAUDO, considerando a definição/composição da documentação, conforme norma: Acesso de Viatura na Edificação - PROJETO, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, PARECER, LAUDO E AFINS. Segurança Estrutural em Incêndio - Não. Compartimentação Horizontal (áreas) - Não. Compartimentação Vertical - Não. Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento - Não. Saídas de Emergência - PROJETO, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, PARECER E LAUDO E AFINS. Plano de Emergência - Sim. Brigada de Incêndio - Sim. Iluminação de Emergência - PROJETO, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, PARECER E LAUDO E AFINS. Detecção de Incêndio - PROJETO, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, PARECER E LAUDO E AFINS. Alarme de Incêndio - PROJETO, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, PARECER E LAUDO E AFINS. Sinalização de Emergência - PROJETO, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, PARECER E LAUDO E AFINS. Extintores Hidrantes e Mangotinhos - Extintores - PROJETO, EXECUÇÃO, PARECER E LAUDO E AFINS. Hidrante e Mangotinho - Não. Chuveiros Automáticos - Não. Controle de Fumaça - PROJETO, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, PARECER



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

E LAUDO E AFINS".

Resposta da CEGM (26/11/2021):

"[...] decidiram endossar manifestação desta Especializada emitida em 3/8/2020 (documento SEI n.º 0240488): "Deverá ser informado ao consulente que para PLANO, PROJETO e EXECUÇÃO referentes ao PPCI, PSPCI e PrPCI em empreendimentos mineiros, estão aptos a se responsabilizar tecnicamente os profissionais Engenheiros de Minas e Geólogos ou Engenheiros Geólogos que possuam habilitação por revisão ou extensão de atribuições (Resolução n.º 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016). Já os Tecnólogos de Minas possuem atribuição apenas para EXECUÇÃO referente ao PPCI, PSPCI e PrPCI em empreendimentos mineiros". Adicionalmente, para o 4º questionamento deverá ser apresentada resposta pela Gerência de Fiscalização, e para o 5º questionamento caberá ao referido órgão consulente apresentar denúncia a este Regional. Ainda, manifestamos que a tabela anexa das medidas de prevenção e proteção contra incêndio não responde, de forma objetiva, os questionamentos expressos no Ofício n.º 058/SAdm/DAdm/DSPCI/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do RS"

Resposta da CEEST (9/12/2021):

"[...] decidiu responder aos questionamentos do ofício enumerados de 1 a 5, conforme segue, respectivamente: 1 - Engenheiros de Segurança do Trabalho e Engenheiros de Saúde e Segurança; 2 - Engenheiros de Segurança do Trabalho e Engenheiros de Saúde e Segurança; 3 - Engenheiros de Segurança do Trabalho e Engenheiros de Saúde e Segurança, limitado às suas atribuições; 4 - O CREA-RS, em seus atos de fiscalização, solicita os projetos técnicos (PrPCI) conforme art. 21 da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, em casos especiais, quando entende que são necessários em atos de fiscalização do Conselho; 5 - No entendimento da Câmara, os profissionais devem ser denunciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS quando os mesmos fizerem atividades fora de suas atribuições conforme alínea "b" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66. Observação: a resposta da CEEST se restringe aos profissionais a ela vinculados".

Resposta da CEEQ (11/3/2022):

"[...] decidiu responder aos questionamentos do ofício enumerados de 1 a 5, conforme segue, respectivamente: 1 - Engenheiros Químicos; 2 - Engenheiros Químicos; 3 - Engenheiros Químicos, limitado as suas atribuições; 4 - O CREA-RS, em seus atos de fiscalização, solicita os projetos técnicos (PrPCI) conforme art. 21 da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, em casos especiais, quando entende que são necessários em atos de fiscalização do Conselho; 5 - No entendimento da Câmara, os profissionais devem ser denunciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS quando os mesmos fizerem atividades fora de suas atribuições conforme alínea "b" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66".

CONCLUSÃO : Houve ponderação dos Senhores Coordenadores de que as respostas enviadas pelas Câmaras Especializadas acabaram tornando-se uma "colcha de retalhos", indo de encontro à legislação existente.

Assim, aprovou-se posicionamento pela ratificação dos termos da PL-780/2018 do Confea, que "responde à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional acerca de categorias competentes para assinar projetos de incêndio", onde diz textualmente que: "1) São competentes para assinar



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. 2) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições".
Deverá ser dado conhecimento à Presidência e à Gerência de Fiscalização.

<u>3.2.2</u>	REFERÊNCIA	: Termo de Encaminhamento de Processo da CEEST, de 24/3/2022 (Processos SEI n.º 2022.000001276-5 e 2022.000001150-5).
	ASSUNTO	: Informa que, conforme decidido em reunião realizada entre o Sr. 1º Vice-Presidente do Crea-RS e a Sra. Coordenadora da CEEST, ocorrida em 23/03/2022, os processos deveriam ser encaminhados à CEAP e à CCCAM "com a finalidade de elaboração de consulta aos Creas relacionados aos cursos citados na PORTARIA SERES Nº 698, de 7 de julho de 2021, bem como para possível encaminhamento do assunto ao Colégio de Presidentes".
	OBS	: De 24/3/2022. A Portaria SERES n.º 698, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, comunica sobre a "instauração de procedimento sancionador" perante a Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP, a Faculdade Prominas de Montes Claros - PROMINAS, o Instituto Superior de Educação de Ibituruna - ISEIB e a Universidade Cândido Mendes - UCAM, aplicando medidas cautelares até a conclusão do processo de supervisão. Em 21 e 25/1/2022 a Sra. Coordenadora da CEEST havia encaminhado os processos ao Núcleo Executivo do Gabinete para envio de consulta aos Creas do RJ e MG: "[...] SOLICITAMOS oficiar ao Crea-RJ/G para que eles esclareçam o que deve ser feito em relação às solicitações, recebidas no Crea-RS, de anotação de curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho de egressos dos cursos atingidos por esta Portaria". Conforme informado pelo Núcleo de Atos Administrativos da Presidência, caberia à Coordenadora da CEEST agendar reunião com a Presidência do Crea-RS para tratar do assunto, motivo pelo qual foi realizada reunião com o Sr. 1º Vice-Presidente.
	CONCLUSÃO	: Decidiu-se que, por competência, o assunto deverá ser deliberado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP.

4. COMUNICADOS

5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA

6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CCCAM

<u>6.1</u>	REFERÊNCIA	: Aprovação do Relatório de Atividades relativo ao exercício de 2021.
	RELATOR	: Coordenador da Cccam.
	CONCLUSÃO	: Aprovado, por unanimidade, o Relatório de Atividades da CCCam relativo ao exercício de 2021.

<u>6.2</u>	REFERÊNCIA	: Apresentação e aprovação do Plano de Trabalho pelo Sr. Coordenador.
	OBS	: Regimento Interno do Crea-RS: Art. 143. Compete ao coordenador de comissão permanente: [...] III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

previsão de recursos financeiros e administrativos necessários)

Art. 144. Compete à comissão permanente:

I - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II - analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado a sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;

IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; e

V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria.

RELATOR : Coordenador da Cccam.

CONCLUSÃO : Endossada a propositura do Plano de Trabalho apresentado pelo Sr. Coordenador da Comissão, conforme dispõe o art. 143, inciso III do Regimento Interno do Crea-RS, devendo ser submetido à apreciação da Diretoria.

Ainda, foram aprovados os seguintes encaminhamentos à Presidência do Crea-RS:

a) deverá ser solicitado ao Gabinete da Presidência a remessa de cópia do ofício encaminhado pelo Crea-RS ao Confea, em 2019, onde se manifestou sobre a Tabela de Obras e Serviços - TOS, para ciência desta Comissão; b) solicitação de retorno da disponibilização de "coffee break" aos Senhores Conselheiros nas reuniões presenciais, no formato em que era realizado antes do estado de pandemia; c) pedido de autorização para realização de reunião ordinária presencial da CCCam e das Câmaras Especializadas no Município de Gramado, contemporâneas à reunião do Colégio de Presidentes.

7. RELATO DE PROCESSOS

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA

8.1. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CCCAM

8.1.1 REFERÊNCIA : Discussão acerca da limitação de responsabilidades técnicas por profissional.
ASSUNTO : Inclusão de assunto solicitada pela Sra. Coordenadora da CEEST, originado na 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho, tratando sobre o "quantitativo de RT que um profissional pode ter em uma empresa (PJ)".
OBS : De 4/4/2022.
CONCLUSÃO : Decidido pela inserção do assunto no Plano de Trabalho da Comissão, para discussão do tema dentro das reuniões que serão realizadas ao longo do exercício de 2022.

8.1.2 REFERÊNCIA : Proposta de revisão do formato de realização das reuniões da Comissão.
ASSUNTO : Conforme calendário de reuniões de Câmaras e Plenária aprovado pelo Plenário do Crea-RS, em 27 de janeiro passado, Portaria Administrativa da Presidência n.º 137, de 2 de março de 2022, e decisão desta CCCam sobre seu calendário de reuniões, em 11 de março, propõe-se nova discussão sobre o formato de realização das reuniões.
OBS : De 7/4/2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

CONCLUSÃO : Após debate do tema o Sr. Coordenador da Comissão colocou em votação a proposta de escolha do regime de realização das reuniões ordinárias da Comissão durante o exercício de 2022, abstendo-se de votar. Com quatro votos favoráveis à realização de reuniões no formato presencial e dois votos favoráveis ao formato híbrido, foi aprovada a manutenção do regime de reuniões em formato presencial.

8.2. RELATO DE PROCESSOS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

Súmula da Reunião Ordinária nº 86, da C.E.Coordenadores de Camara

Data: 8 de Abril de 2022

Local: Porto Alegre - RS

Participantes	Assinatura	Rubrica
Carlos Roberto Santos Da Silveira		
Eduardo De Brito Souto		
Guilherme Reisdorfer		
Gustavo Amorim Fernandes		
João Luis De Oliveira Collares Machado		
Marco Antonio Fontoura Hansen		
Maria Lúcia Gualdi		
Matheus Stapassoli Piato		
Nelson Agostinho Burille		